

01-0035/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0035 / 2009 DE 2009

ATUAÇÃO LEGISLATIVA: PL 01 - 0035 / 2009 DE 04/02/2009

PROponente: VEREADOR USHITARO KAMIA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA LEITURA DO DIA A DIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:06:46

00000056941-08



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARU KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-00035/2009

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00035/2009

LIDO HOJE 17 FEV. 2009
AS COMISSÕES DE:
Constituinte e Leg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças, Instit. e Programa
Leitura do
Dia a Dia - no município de São Paulo e dá
outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o "Programa Leitura do Dia a Dia" na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O "Programa Leitura do Dia a Dia" tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística, música, política, atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter interativo, e poderá contar com a participação de funcionários públicos e voluntários, especialistas ou estudantes que possam contribuir com questões dos temas abordados, bem como realizar sessões de lançamentos de livros e publicações de todos os generes.

Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes Lazer e Recreação e Scretaria de Cultura.

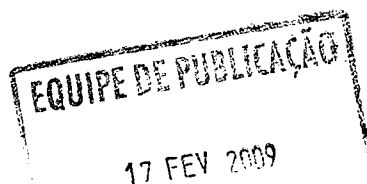
Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



USHITARU KAMIA
VEREADOR DEMOCRATAS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 2-13

Em 18-2-109

Ass: _____

Car

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-35 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

100.405

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender uma função do legislativo no que tange a informação e a condição de proporcionar a população acesso a educação e cultura

Com nossa experiência percebemos que nunca e demais em qualquer reunião promovida pela coletividade, e nela se incluem os parques e áreas verdes, a pratica de atividades que tragam conhecimento e lazer.

Buscamos, portanto atuar desta forma com a criação deste programa para que seja mais uma ferramenta da administração municipal no caminho do bem estar da população.

Solicitamos, portanto aos nobres pares a aprovação da presente Lei para atendermos o anseio de toda a população.

USHITARO KAMIA
VEREADOR DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-35109-18/02-2009 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>05/03/09</u>	AS <u>13:30</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Raimundo</u>
Efetuar pesquisa.
SP. 05 / 03 / 2009.

Pesquisa efetuada
Senf - 10.763 - 06/3/09

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
C-2/SGP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 a 13 . S.P. 10 / 03 / 09
LN.

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0035/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 14.477/07, que dispõe sobre a criação da "Semana da Leitura" nas Escolas da Cidade de São Paulo;
- PL Nº 535/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a se realizada, anualmente, na segunda semana de abril;
- PL nº 0468/06, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que cria o Programa Gostar de Ler no Município de São Paulo;
- PL nº 0229/04, de autoria da ex-vereadora Tita Dias, que institui o Programa de Formação de Mediadores de Leitura;
- PL nº 237/04, de autoria da ex-vereadora Titã Dias, que institui o Programa Concertos de Leitura no Município de São Paulo;
- PL nº 196/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, que dispõe sobre o estímulo à leitura, a valorização do livro, a expansão das Bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o Programa uma Biblioteca em cada Bairro.

Cópias dos citados documentos apontados acima acompanham esta informação.

São Paulo, 09 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

04
Proc. Nº 35109
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 506/05)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 43km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 535 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

Folha 06
Proc. Nº 35109
QN.
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 535/08 - CÂMARA

do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura assim como realizar as mais variadas atividades de motivação tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas. Poderá ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 468 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 468/2006

do Vereador Atilio Francisco (PRB)

"Cria o "Programa Gostar de Ler" no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Gostar de Ler", em forma de parcerias entre o agente municipal e a iniciativa privada, a fim de promover a utilização e modernização dos acervos bibliográficos dos espaços públicos municipais.

Art. 2º Constitui-se o programa na promoção de semanas culturais, num total de 1 (uma) por semestre, envolvendo os jovens e crianças regularmente matriculados nas escolas municipais desta capital.

I - Durante estes períodos serão realizadas seções de leitura de obras literárias de autores de autores brasileiros e portugueses, cujo enfoque prime pelo aprimoramento da língua portuguesa, que deverão ocorrer em dependências de espaços públicos municipais que poderão ser escolas e ou bibliotecas e ou centros culturais. Uma vez encerrado o ciclo de leituras, cada participante elaborará uma resenha literária referente ao texto lido.

II - Os melhores trabalhos serão premiados e os contemplados terão seus nomes divulgados entre todos os participantes.

Art. 3º À iniciativa privada caberá fornecer os prêmios aos vencedores, em troca do direito de exploração publicitária de seu nome e marca em todo o material de divulgação do programa.

Art. 4º Ao ente público municipal caberá divulgar o programa entre os alunos e posteriormente julgar os trabalhos apresentados, em banca a ser composta conforme sua deliberação.

Art. 5º Eventuais custos que envolvam a implantação deste programa correrão pelas dotações orçamentárias próprias do município, conforme previsto no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 229 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 229/2004

da Vereadora Tita Dias (PT)

"Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Formação de Mediadores de Leitura na rede pública de bibliotecas e estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 2º. O programa será destinado prioritariamente aos atendentes de bibliotecas públicas municipais, e estendido aos funcionários dos museus municipais, professores da rede pública municipal, funcionários dos equipamentos culturais, visando estimular a mediação e orientação à leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter multidisciplinar e interativo e poderá contar com a participação de especialistas e demais voluntários que possam contribuir com embasamento teórico referente aos aspectos sócio-culturais do programa, questões de literatura e linguagem e suas implicações com a atividade de leitura propriamente dita.

Art. 4º. O programa consistirá de campanha de incentivo à mediação de leitura através dos meios disponíveis pelo Município mais adequados à comunicação aos usuários e destinatários do programa.

Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com universidades e demais centros de ensino, bem como com entidades afins da sociedade civil, objetivando a capacitação dos Mediadores de Leitura.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 237 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 237/2004

da Vereadora Tita Dias (PT)

"Institui o Programa Concertos De Leitura no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o Programa "Concertos de Leitura" na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa "Concertos de Leitura" tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística e música e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter multidisciplinar e interativo, e poderá contar com a participação de especialistas e demais voluntários que possam contribuir com questões de literatura e linguagem e suas implicações com a atividade de leitura de textos.

Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em comemoração ao "Dia Mundial da Leitura" e poderá ser incluído nas atividades de complemento educacional.

Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil, objetivando a implementação do programa.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 196 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 196/2002

do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;

estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;

b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;

c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;

d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;

e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;

f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;

g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;

h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;

i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização

dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

- . um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
- . um representante da Coordenadoria da Juventude;
- . um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- . um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- . um representante da Câmara Brasileira do Livro;
- . um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
- . um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
- . um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os

estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 13
Proc. Nº 35109
N.N.
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 10/3/09 às 19h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ac. Lorea V. ... / A. Nobre Vereadora

03.04.2009
 Presidente
 Obs. C. prazo para manifestação de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 45 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM: 06/04/09 AS 11:00
 POR: [Assinatura]
 SAÍDA: 8/4 AS: 14 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM: 17/04/09 AS 11:30h
 POR: Simona
 SAÍDA: 27/04 AS: 12 h 40 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sessão nº 14215
 em 18/5/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-35 de 20 27
Solange Ramonides Santos
RF. 40.601

16 - PAR
16- 00255/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0035/09.

A proposta institui o "Programa Leitura do Dia a Dia", de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, consistindo na leitura e interpretação de poesias e textos em estabelecimentos de ensino, na rede pública de bibliotecas, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Nada obsta à regular tramitação da presente medida. Com efeito, encontra amparo legal no art. 13, inciso I e no art. 34, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a própria Constituição da República, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios à sua complementariedade.

Outrossim, a língua portuguesa é o idioma oficial do País, conforme determina o art. 13 da Constituição da República, e fator de integração nacional, devendo o Poder Público empenhar esforços para a sua plena utilização.

Por fim cumpre observar que a propositura institui a prestação de um serviço público que não implica na criação de despesa, nem na interferência com a organização administrativa e atribuições de servidores públicos, porque serão utilizados os espaços públicos já existentes e a participação dos servidores públicos será voluntária.

Cumpramos também que a reserva de iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Nesse aspecto, portanto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de deixar à margem de qualquer dúvida que a proposta apenas institui a prestação de um serviço público sem implicar na criação de qualquer despesa, assim como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 035/09

*Institui o Programa Leitura do Dia a Dia, no
Município de São Paulo e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

17 - RELCOM
17- 00267/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15
nº 01-35
Solange R. M. de S. Santos
RECEBUEI

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa Leitura do Dia a Dia com finalidade de incentivar o gosto pela leitura através da leitura interpretativa de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística, música, política, atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Parágrafo único. O Programa previsto no *caput* deste artigo deverá contemplar atividades específicas e orientadas para os portadores de deficiência.

Art. 2º As atividades desenvolver-se-ão na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo, ou qualquer outro já existente, desde que adequado conforme as posturas municipais para essa função.

Art. 3º O programa tem caráter interativo, e poderá contar com a participação voluntária de funcionários públicos já integrantes dos quadros de pessoal do Executivo, e de especialistas ou estudantes que possam contribuir com questões dos temas abordados, bem como realizar sessões de lançamentos de livros e publicações de todos os gêneros.

Art. 4º O programa constará do calendário de atividades do município em parceria com as Secretarias de Educação, de Esportes, Lazer e Recreação e de Cultura e poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como com entidades afins da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/5/04

[Handwritten signatures and initials]
Celsa Tatiane
Carmen
Carmen Tatiane
José Antônio
Sélio Júnior
Gabriel Alente
José Olímpio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 5 / 09

Pág. 106 Col. 3

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINGUARDOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 18 / 5 / 09

SOLANGE RAINGUARDOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18 / 05 / 09 às 15h

[assinatura]

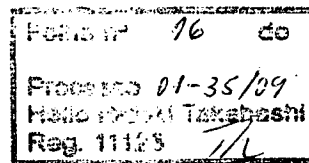
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Quinto Permuta</u>	
Para relatar	
Sala de Comissão da Administração Pública.	
Em	<u>20 / 05 / 2009</u>
<u>[assinatura]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado ao processo nº 11.123/09, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>16-</u>	a) <u>[assinatura]</u>
<u>27/08/09</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00777/2009

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/2009.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia “institui o Programa Leitura do Dia a Dia no município de São Paulo” na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais tendo por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística, música, política, atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

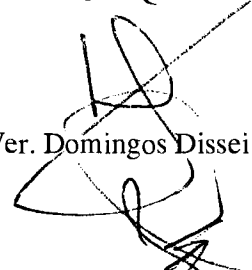
Justifica o autor que a propositura cria mais uma ferramenta para a administração pública no caminho do bem estar da população proporcionando acesso a educação e a cultura.

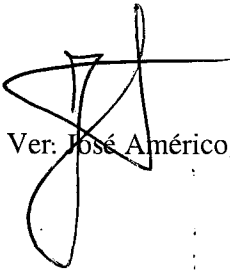
A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

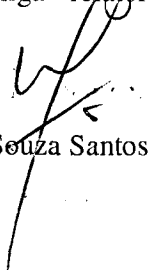
Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/03/09

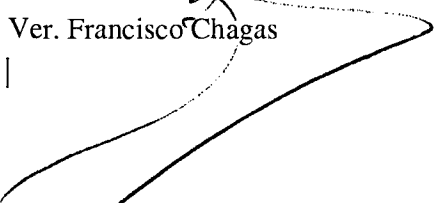
Ver. Adolfo Quintas – Presidente

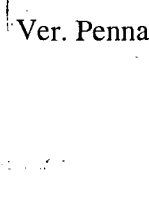

Ver. Quito Formiga - relator


Ver. Domingos Dissei


Ver. José Américo


Ver. Souza Santos


Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 08 / 09

Pág. 99 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27 / 08 / 09

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>27/08/09</u>	de
RF <u>10.799</u>	
MÔNICA R. A. RAIVA	
Secretária	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Marco A. Cunha</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>31/8/09</u>	
<u>Reis</u>	
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

REDESIGNADO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Toci Hoto</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>20 / 10 / 09</u>	
<u>Reis</u>	
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue junta anexo documentos
e papel de informação relatório na

Em 18 / 11 / 09
MÔNICA R. A. RAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
nº 01-035 do proc
Mônica R. A. Silva

16 - PAR
16- 01419/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2009.**

De autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, o presente projeto de lei visa instituir o "Programa Leitura do Dia a Dia, no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP exarou parecer pela legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a matéria às regras de elaboração legislativa (fls. 14/15).

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Tendo em conta o mérito desta Comissão, partindo do princípio de que a leitura tem papel fundamental na apreensão, consolidação e ampliação de conhecimentos, contribuindo assim para melhoria da cognição e compreensão do mundo que cerca o cidadão. Desta maneira, a propositura reveste-se de interesse pois, fundamentalmente, objetiva a difusão e incentivo à leitura. Ademais, também propõe a ação integrada de diferentes secretarias municipais, fato este que amplia os ganhos sócio-políticos intrínsecos ao projeto.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/11/09

Ver. Eliseu Gabriel – **Presidente**

Ver. João Hato - **Relator**

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Netinho de Paula

Ver. Alfredinho

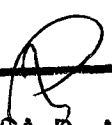
Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Claudinho

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26/11/09

Página 85

Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

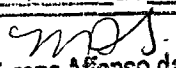
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/10/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIMOS COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/12/09 às 14 h 00


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gilson RA 22210

Para fins de

Sala de

Em 22 Setembro 2010

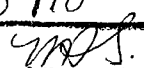
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntada _____, nesta data

Documento _____ e papel da informação

Rubricado _____ sob firma _____ nº 18.

Em 19/03/10


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº -18- do proc.

nº 01-35 de 2009

Maná Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00110/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa instituir o "Programa Leitura do Dia a Dia" na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo. O programa objetiva incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos e poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil.

A egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou substitutivo, a fim de "deixar à margem de qualquer dúvida que a proposta apenas institui a prestação e um serviço público sem implicar na criação de qualquer despesa, assim como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Gilson Barreto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Taito

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00112/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/03/2010
pagina 75 coluna 2a
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 19/03/10
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 22/03/2010

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a e folha de informação
sob nº 19 0201...13.
Ass: André Brenes dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo nº 35 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Delencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN=123760

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>19</u>
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
<i>Ubirajara</i>	

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 35 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bilenchurt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN= 123460

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>19</u>
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
<i>Ubirajara</i>	

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20-21 e folha de informação
sob nº 22 281 2175

Lucas Manoel M. F. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Folha nº 20 do Processo
nº 07-35 de 2009
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

RDS
732/2015

Obs; segue em anexo relatório dos projetos que regimentalmente aptos a serem desarquivados.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

José Police Neto
Lider do PSD

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

504	2.007	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E VENDA NO ATACADO E VAREJO DE DISQUETES CDS E DVDS, INFORMAREM SOBRE A NECESSIDADE DE DESCARTE DESTE MATERIAL EM LOCAL ADEQUADO.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
405	2.008	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO DA ÁREA OCUPADA PELOS LOTES 8, 9 E 2 DA QUADRA 83, DO SETOR FISCAL 95, DA PLANTA GERAL DE VALORES, LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA ARRUDA BOTELHO E A RUA ROBERTO CALDAS KERR, NO ALTO DE PINHEIROS, SUBPREFEITURA DE PINHEIROS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
32	2.009	DISPÕE SOBRE A DEDICATÓRIA DE LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO NA ESQUINA DAS RUAS LENIZE MAZZEI E IMBIRAS COMO PRAÇA TENENTE ISALTINO PEDROSD.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
35	2.009	INSTITUI O PROGRAMA LEITURA DO DIA A DIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-35 de 2009

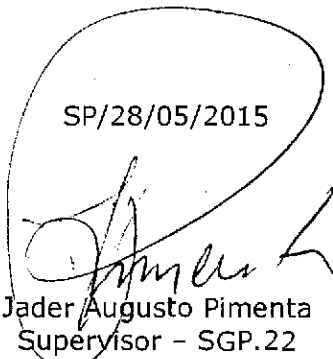
28/05/2015 (a)


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Ao SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do requerimento de nº 732/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, líder do PSD, pelo Presidente desta Casa, encaminho o mesmo para as providências necessárias.

SP/28/05/2015

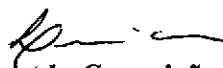

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0732/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

28 de Maio de 2015.


Luciana da Conceição Goes

Consultor Técnico Legislativo
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33

RECEBIMOS DO SENHOR DEPUTADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS

Em 02/06/15
RDS nº 13-0732/2015

DATA: 03/06/15 14 ASS: Lina

SEM EFEITO

02

SEM EFEITO

Deputado Augusto Pimenta
Supervisor SGP-22
REF: 10.066

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 18/06/15
Ass: 

560-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 1-PL 35 de 2009, 19 de 06 de 2015 (a) 17

À SGP.21,

Senhora Supervisora,

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei já se encontrar devidamente instruído por todas as Comissões, encaminho o mesmo para as providências cabíveis.

18 de Junho de 2015

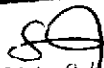
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor SGP.22
RE 10.860

RECEBIDO EM SGP. 21

/ /

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2018


Lizia Ostiro
Supervisora de Equipe de
Apelo - 1. Plenário - SGP 21
RF: 14020

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28/05/2015
Arquivado novamente em 19/01/2017
Com 23 fls.
O Funcº

MFN

107654


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226